



3418

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CONTRATADA: RARIZ CULTURAL EIRELI – EPP

OBJETO: FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL HABILITADO E ESPECIALIZADO EM LIBRAS, TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO E PORTUGUÊS A PORTADORES DE SURDEZ, PARA AS SESSÕES DE CÂMARA E OUTRAS OCASIÕES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

VALOR: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) A HORA TRABALHADA.

VIGÊNCIA: 25/09/2020 A 24/09/2021

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, de um lado, a Câmara Municipal Da Estância Turística De Salto, Entidade Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.986.798/0001-19, neste ato representada por seu Presidente, Vereador LAFAIETE PINHEIRO DOS SANTOS, doravante designada simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro lado, RARIZ CULTURAL EIRELI – EPP, entidade jurídica de direito privado, sediada à Rua Adão de Brito, 74 - Vila Leopoldina, Sorocaba-SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.336.536/0001-57, neste ato doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, que este subscreve, tem em si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº. 03/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

342

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica o contrato original prorrogado pela 3ª (terceira) vez, por mais 12 (doze) meses, vigendo de 25 de Setembro de 2020 a 24 de Setembro de 2021, conforme inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ambas as partes, em comum acordo, resolvem manter o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora trabalhada, independentemente do número de intérpretes.

CLÁUSULA TERCEIRA – A cláusula 01 – do objeto - do contrato original de prestação de serviços 05/ 2017 fica alterada para que conste a seguinte redação: “contratação de empresa para fornecimento de profissional habilitado e especializado em libras, tradução e interpretação de português a portadores de surdez, para as sessões ordinárias, sessões extraordinárias, sessões solenes, sessão de posse (01 de janeiro), audiências públicas, quaisquer reuniões e demais ocasiões de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Salto na modalidade presencial, podendo as sessões e demais eventos ocorrerem tanto dentro quanto fora das dependências da Câmara Municipal de Salto, mas sempre nos limites do município.

CLÁUSULA QUARTA – A cláusula 03 – das obrigações da contratada – passa a conter os itens 3.7, 3.8 e 3.9 com as seguintes redações respectivamente: 3.7 - “informar à Câmara Municipal de Salto, com pelos menos 24 horas de antecedência, o contato dos intérpretes que trabalharão nas sessões e eventos que ocorrerem aos finais de semana e feriados. 3.8 – “garantir que os intérpretes estejam presentes em todos os eventos discriminados na cláusula 01 do contrato com no mínimo 15(quinze) minutos de antecedência”. 3.9 – “fornecer o objeto do contrato mesmo que a solicitação da presença de intérpretes seja feita em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência da sessão ou evento”.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

34388

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo de Aditamento Contratual passa a ser parte integrante do contrato original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Estância Turística de Salto, 24 de Setembro de 2020.

[Handwritten Signature]
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
LAFAIETE PINHEIRO DOS SANTOS
RG. 14.856.961-4 SSP/SP – CPF 050.258.368-16
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]

RARIZ CULTURAL EIRELI – EPP
CNPJ 09.336.536/0001-57
LEONARDO RARIZ MACHADO
RG 43.314.863-9 – SSP/SP CPF-330.093.588-14

[Handwritten Signature]
MATEUS ELIAS DOS SANTOS
RG- 41.720.137-0 CPF- 348.959.528-94

[Handwritten Signature]
PATRÍCIA BERNARDO
RG. 45.569.558-1 CPF- 317.709.608-21

GESTORES DO CONTRATO 02/2018 PA 05/2018

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
SUELI PADOVANI GARAVELLO
RG 5.329.417-8 CPF 542.939.368-15

[Handwritten Signature]
FERNANDO SOARES RICCO
RG-34.334.962-0 CPF-317.779.118-00